

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 193/2024



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA EPITÁCIO PESSOA AO SR. CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES. **Exara-se parecer pela ADMISSIBILIDADE da proposição.**

1. Resumo do projeto - A proposição em análise concede a Medalha Epitácio Pessoa ao Sr. Carlos Antônio Vieira Fernandes, Presidente da Caixa Econômica Federal, pelas suas ações reconhecidamente meritórias no exercício do múnus público e protagonismos nas ações de desenvolvimento da Paraíba.

2. Síntese do voto - O projeto de resolução em análise atente aos requisitos do art. 320, I e II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como aos requisitos específicos presentes na resolução nº 388/1981, que instituiu a medalha. No mérito, consideramos a homenagem justa e louvável, posto que busca reconhecer os relevantes serviços prestados pelo homenageado.

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES

RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 185 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Resolução nº 193/2024**, de autoria do **Deputado João Gonçalves**, o qual *“Dispõe sobre a concessão da Medalha Epitácio Pessoa ao Sr. Carlos Antônio Vieira Fernandes”*.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise concede a Medalha Epitácio Pessoa ao Sr. Carlos Antônio Vieira Fernandes, Presidente da Caixa Econômica Federal, pelas suas ações reconhecidamente meritórias no exercício do múnus público e protagonismos nas ações de desenvolvimento da Paraíba.

A comenda referida será entregue em Sessão Solene da Assembleia Legislativa, em dia e horário a serem definidos, de acordo com a disponibilidade do homenageado.

Por fim, estabelece que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que expõe o currículo do homenageado como forma de relatar os relevantes serviços prestados ao povo:

“O art. 321, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (RIAL), estabelece que a Assembleia Legislativa concederá a pessoas físicas ou jurídicas, paraibanas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao Estado, a Medalha Epitácio Pessoa.

O Sr. Carlos Antônio Vieira Fernandes, a quem sugerimos a homenagem através da Medalha Epitácio Pessoa, é natural de Lagoa de Dentro/PS. Um paraibano que vem desempenhando funções meritórias e relevantes para a nossa nação, contribuindo sobremodo para o crescimento da Paraíba.

O homenageado é mestre em Finanças pela Université Paris 1 Panthéon - Sorbonne, pós-graduado em Estratégias Empresariais, Comércio Externo e Finanças, graduado em Economia e Estudos Sociais. Atualmente, está em processo de doutoramento pela Management School (IAE) da University of Bordeaux.

O economista tomou posse da Presidência da Caixa Econômica Federal (CEF), em 07 de novembro de 2023 e está comprometido juntamente com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em desenvolver uma governança moderna e eficiente, indutora de crescimento econômico e desenvolvimento social.

Por estas e tantas outras razões, entendemos que este distinto homem merece a homenagem e reconhecimento através da mais elevada comenda do Legislativo

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

paraibano, com vistas a reconhecer a relevância dos serviços prestados ao povo paraibano”.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do artigo 320 e seguintes, bem como a resolução que criou o título pretendido. Além disso, percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação, uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi atendido, pois a propositura foi devidamente apresentada e instruída com o curriculum vitae da pessoa homenageada.

No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a Eptácio Pessoa, que foi criada por meio da Resolução nº 388/1981, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou.

Urge salientar que, conforme a resolução nº 388/1981, esta medalha será concedida a personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguido através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do desenvolvimento do Estado, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme currículo acostado aos autos, que relata a vida pública do homenageado.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Resolução nº 193/2024**, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2024.



DEP. CÂMILA TOSCANO
RELATORA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Resolução nº 193/2024**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2024.



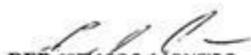
João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro



DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO



DEP. WILSON FILHO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro